



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 130/2022

em 17 de março de 2022

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

31/22

Senhor Presidente,

Considerando que o valor do abono mensal foi incluído no orçamento do município para o exercício de 2022;

Considerando os relevantes serviços prestados pelos funcionários públicos municipais;

Considerando a necessidade de instituição de política de valorização do esforço e dedicação dos funcionários públicos desta Prefeitura;

Considerando que o não pagamento do abono mensal implicará em considerável perda, principalmente aos funcionários e servidores mais carentes;

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO MENSAL AOS SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui


Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 882/2022
Data: 17/03/2022 - Horário: 10:27
Legislativo - PLO 31/2022



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 31/22

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO MENSAL AOS SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica concedido a todos os servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal de Birigui, das Fundações e Autarquias Municipais, do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, a partir de março/2022 até fevereiro/2023, o recebimento de abono fixo mensal R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

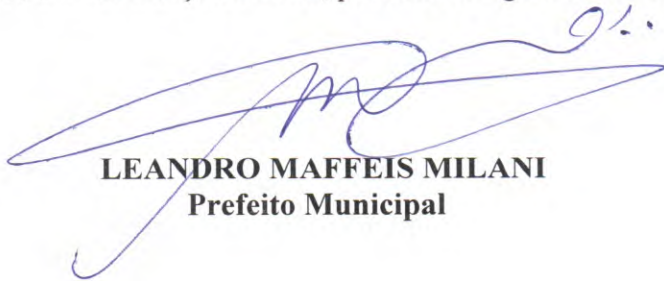
§1º. Farão jus ao benefício de que trata esta lei todos os servidores públicos municipais do quadro ativo, os efetivos, comissionados, celetistas e contratado por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§2º. Os servidores regidos pela Lei 5.134, de 10 de fevereiro de 2.009, apenas terão direito ao abono se possuírem carga horária mínima de 100 (cem) horas mensais.

ART. 2º. O abono será pago mensalmente aos servidores, em folha, na mesma data do pagamento de sua remuneração na competência correspondente.

ART. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022, possuindo vigência até 28 de fevereiro de 2023.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal